

Lei nº 63, de 4 de setembro de 1961.

2. Determina normas pelas quais são as entidades declaradas de utilidade pública.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
Faco saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas com sede no município de Cajamar e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, aprovados os seguintes requisitos:

- a) - que adquiriram personalidade jurídica;
- b) - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita em Lei, mediante requerimento processado pela entidade interessada e dirigido ao Executivo ou legislativo.

§ único - O nome e características da sociedade, associação ou fundações de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Artigo 3º - As sociedades, associações e fundações de utilidade pública ficam obrigadas a publicar em jornal local ou afixar em local visível ao público e, apresentar todos os anos ao poder público municipal, balanço das suas atividades e relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso a) - inação deste dispositivo ou ser por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

Artigo 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, sempre que provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 4 de setembro de 1961.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em 4 de setembro de 1961.

Secretário Municipal